



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 5.276/07

Publicado D.O.E.
Em 23/01/08
Assinado por José Marques Mariz

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carrapateira, relativa ao exercício financeiro de 2004 – Recurso de Revisão – Não conhecimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 970 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 5.276/07**, referente à expediente apresentado pelos Vereadores: Maria Erlania Galdino Cavalcante, Christian Lins de Oliveira, Delanio Gomes Bezerra, Francisco Batista de Araújo, Francisco Dantas de França, Galdino Bezerra Neto, João Batista e João Ferreira Neto, recebido sob a forma de Recurso de Revisão, objetivando a reforma do **Acórdão APL TC 351/07**, que imputou, aos Vereadores daquele Município, débito no valor de **R\$ 19.515,41**.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após analisar as razões do recurso, entendeu não terem sido atendidos os requisitos para sua admissibilidade e, quanto ao mérito, concluiu não merecer reforma a decisão proferida no Acórdão atacado.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER DO RECURSO REVISÃO** sob análise e, conseqüentemente, em determinar o arquivamento do processo

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral